



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 147-04/2016.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com Prefeitura na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. INÁCIO HERRMANN, brasileiro, casado, CPF sob n.º 360.900.340-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE de um lado, de outro lado, a empresa **JWS PNEUS LTDA.**, CNPJ n.º 10.908.055/0001-58, com endereço na Rua Assis Brasil, 497, subsolo, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves-RS, CEP n.º 95.700-028, neste ato representada pelo Sr. JAIR WERNER, CPF N.º 413.554.740-00, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Assis Brasil, 497, apto 02, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves - RS, simplesmente denominado de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo Administrativo. n.º 850/2016, Pregão Presencial n.º 17/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO:

O Objeto do presente Contrato se refere aquisição de Pneus, Câmaras e Protetores para a Frota de Veículos e Máquinas da Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul, conforme Mapa Demonstrativo em anexo, modalidade Pregão Presencial n.º 17/2016.

| SECRETARIA DA AGRICULTURA | | | | | | |
|----------------------------------|---------------------------------------|----------|-----------|--------|-----------------|------------------|
| ITEM | OBJETO | UNIDADE | QUANT. | UNIT | TOTAL | MARCA |
| 14 | PNEUS 12-16,5 - 12 LONAS(RETRO DIANT) | UNIDADES | 6 | 589,00 | 3.534,00 | Forerunner SKS-1 |
| 18 | CAMARA 1400X24 VENTIL NO LADO | UNIDADES | 8 | 245,00 | 1.960,00 | Tortuga AG 2424 |
| 19 | CÂMARA AR 19.5 X24 | UNIDADES | 6 | 215,00 | 1.290,00 | RS Mod. TR218 |
| 20 | CÂMARA AR 12-16,5 | UNIDADES | 8 | 62,00 | 496,00 | RS Mod.10/12 |
| 21 | CÂMARA 275/80R22,5 | UNIDADES | 10 | 75,00 | 750,00 | QBom Mod TR462 |

II - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto total a ser adquirido, o preço de **R\$ 8.030,00**(oito mil e trinta reais), e será efetuado em até 10 (DEZ)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

dias, após a entrega das mercadorias, conforme a retirada de acordo com a necessidade de cada Secretaria. Deverá ser colocado no corpo da Nota(s) Fiscal(s) o número do Pregão Presencial n.º 17/2016.

III - DA ENTREGA:

A entrega da mercadoria, será conforme a necessidade/solicitação da SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural ou da Secretaria da Agricultura.

A mercadoria será recebida por um funcionário responsável pelo setor que solicitou os produtos, o qual ficará responsável pela conferência.

IV - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

O prazo de retirada dos produtos ou o prazo da licitação será de até 01(um) ano a contar da assinatura do presente contrato.

V - DAS DESPESAS:

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (711.3)
SECRETARIA DA AGRICULTURA (616.3 e 6169.5)
SECRETARIA DA SAÚDE (826.5)
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL(526.2 e 526.4)
GABINETE DO PREFEITO(204.2)
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO(304.5)
SECRETARIA DA FAZENDA (405.4)

VI - DAS PENALIDADES:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- a) Multa de até 10% sobre o total que a licitante foi vencedora;

6.2 - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul - RS, por um prazo de dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

b) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

XII - DO FORO

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado - RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul - RS, 07 de JULHO de 2016.

CONTRATANTE
MUN. SANTA CLARA DO SUL
INÁCIO HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
JWS PNEUS LTDA.
JAIR WERNER
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF.:

CPF.: